

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 95/2024 – Protocolo nº 001253/2024 LEG.

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo.

ASSUNTO: Autoriza abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.716.481,13.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 95/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, qual requer a Autorização para abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.716.481,13

Por fim, ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos (C.F.O) analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como seus impactos junto aos cofres públicos.

PARECER

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e sua competência.

Já ao passo do mérito, a abertura de crédito especial em comento, busca alocar recursos mas rubricas:

a) do Gabinete do Prefeito, na Funcional: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, na Categoria Econômica de Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (6289), Fonte de Recurso: 1701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, Detalhamento da Fonte de Recurso: 1230 Defesa Civil - Horas Máquinas, por aporte financeiro de recurso para aquisição de cestas básicas para distribuição.

M

b) da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, na Funcional: Gerenciamentos Integrados de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana, **Categoria Econômica** de Indenizações e Restituições (6291), Fonte de Recurso: 1501 Outras Recursos não Vinculados, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre, valor para despesa da continuidade do pagamento de indenização de Processo N.º 2.942/2022, serviços executados pela Concessionária na infraestrutura que não estavam previstos no 4º Aditivo do Contrato de Concessão de Abastecimento da Água e Esgotamento Sanitário N.º 160/2011.

c) da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, na Funcional: Educação para o Trânsito. Investimentos em Equipamentos, Veículos e para Modernização do Trânsito e Melhoria da Segurança no Trânsito, na **Categoria Econômica** de Material de Consumo (6267), Fonte de Recurso: 2752 Recursos Vinculados ao Trânsito, Detalhamento da Fonte de Recurso: 1009 Multa de Trânsito – Recurso Vinculado, por superávit para atender despesas de manutenção das viaturas, aquisição de combustíveis, material de limpeza e de expediente; e, na **Categoria Econômica** de Equipamentos e Material Permanente (5041), Fonte de Recurso: 2752 Recursos Vinculados ao Trânsito, Detalhamento da Fonte de Recurso: 1009 Multa de Trânsito – Recurso Vinculado, por superávit para atender despesas de manutenção de semáforos e lombadas;

d) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uruguaiana, na Funcional: Captar e Repassar Recursos Mediante Carta de Captação e Aprovação do COMDICAU para as Entidades Inscritas no Conselho e que Fazem Parte da Proteção da Criança e do Adolescente, na **Categoria Econômica** de Subvenções Sociais (6284), Fonte de Recurso: 2662 Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social, Detalhamento da Fonte de Recurso: 1043 Receita FUMDICAU, por superávit para atender despesas nas áreas de educação, esportes, saúde e espiritualidade, mediante carta de captação de recursos as entidades cadastradas no COMDICAU.

e) do Fundo Municipal de Meio Ambiente, na Funcional: Educação Ambiental e Sustentabilidade:

e.1) na Categoria Econômica de Diárias - Civil (6273); e, na Categoria Econômica de Material de Consumo (6274), Fonte de Recurso: 2753 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre, valor para despesa com diárias civis.

Recuso: 1145 Fundo Meio Ambiente – Taxas, por superávit para atender despesas com aquisição de rações, combustível e peças para manutenção de veículos;

e.2) na **Categoria Econômica** de Passagens e Despesas com Locomoção (6275); na **Categoria Econômica** de Serviços de Terceiros - Pessoa Física (6276); e, na **Categoria Econômica** de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (6277), todas da Fonte de Recurso: 2753 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, Detalhamento da Fonte de Recuso: 1145 Fundo Meio Ambiente – Taxas, por superávit para atender despesas de serviços de clínicas e serviços técnicos profissionais;

e.3) na **Categoria Econômica** de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (6278), Fonte de Recurso: 2753 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, Detalhamento da Fonte de Recuso: 1145 Fundo Meio Ambiente – Taxas, por superávit para atender despesas de serviços de impressoras;

e.4) na **Categoria Econômica** de Obrigações Tributárias e Contributivas (6279); na **Categoria Econômica** de Indenizações e Restituições (6280); na **Categoria Econômica** de Obras e Instalações (6282); e, na **Categoria Econômica** de Equipamentos e Material Permanente (6283), todas da Fonte de Recurso: 2753 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, Detalhamento da Fonte de Recuso: 1145 Fundo Meio Ambiente – Taxas, por superávit para atender despesas com material cirúrgico, ambulatorial, aparelhos de uso técnico, mobiliário ambulatório, manutenção e conservação de veículos.

Servirá de recurso para o atendimento das despesas de que trata este Projeto, as seguintes dotações: o aporte financeiro vinculado a Defesa Civil - Horas Máquinas (1230), repassado a Conta Corrente n.º 041651670-9, Agência 0430 – BANRISUL; o superávit financeiro vinculado ao Programa Multas de Trânsito (1009), repassado a Conta Corrente n.º 040340170-6, Agência 0430 – BANRISUL; o superávit financeiro vinculado ao Fundo do Meio Ambiente (1145), repassado a Conta Corrente n.º 30528-0, Agência 2844 - Caixa Econômica Federal; o superávit financeiro vinculado ao Fundo de Meio Ambiente (0001), repassado a Conta Corrente n.º 17773-3, Agência 0450 - Banco do Brasil; e, o superávit financeiro vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uruguaiana -FUMDICAU (1043), repassado a Conta Corrente n.º 3000-7, Agência 045-0 - Banco do Brasil. Segue, em anexo, documentos à melhor análise.

M



Segue, em anexo, extratos e documentos a melhor análise.

Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais vigentes, bem como sido instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa e na observação do rito de urgência, positivado no art. 82 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 95/2024.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2024.

Ver. Joalcei Alves Gonçalves

Projeto DE ACORDO:

CONTRÁRIO:


